



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ
Gabinete da Secretaria

PORTARIA Nº 140/2020 – GAB/SEAP/PA

Belém-Pa, 27 de janeiro de 2020.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2020 e

CONSIDERANDO a portaria nº 514, de 02 de maio de 2019, que regulamenta o procedimento de visitação nas unidades prisionais do estado, mormente o artigo 2º, o qual prevê que “a autorização para entrada nas Unidades Prisionais fica condicionada a obediência à ordem e a disciplina, observando-se as disposições legais e vigor”;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do dispositivo acima referenciado possibilita, emergencial ou excepcionalmente, a suspensão de visitas, para fins de preservação da ordem, disciplina e segurança;

CONSIDERANDO que o artigo 10, da Portaria nº 994/2019-GAB/SUSIPE, publicada em 20/09/2019, no Diário Oficial do Estado nº 33987, prevê a suspensão das visitas nos casos de eventos que possam fragilizar a segurança penitenciária;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Portaria nº 139/2020 – GAB/SEAP/PA, publicada em 27/01/2020, em edição extra no Diário Oficial do Estado nº 34099, que suspende as visitas programadas em todas as casas penais do estado do Pará, ante razões que implicam na manutenção da ordem e segurança de servidores, familiares e custodiados;

CONSIDERANDO ainda que a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, no parágrafo único do artigo 41, prevê a suspensão das visitas, por intermédio de ato consubstanciado em circunstâncias concretas, de forma a compatibilizar o direito assegurado ao preso com a necessária manutenção da disciplina e ordem no interior dos estabelecimentos



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ
Gabinete da Secretaria

prisionais;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de preservação da segurança interna, manutenção da ordem e disciplina, assim como a premente padronização de procedimentos operacionais penitenciários no Centro de Recuperação do Coqueiro – CRC, unidade que abriga custodiados de perfis diferenciados;

CONSIDERANDO que a visita, em situações de instabilidade, acarreta fragilidades para a manutenção da segurança, ordem e disciplina, tanto intramuros, no que diz respeito à vida e integridade física dos servidores do Sistema Penitenciário, quanto extramuros, no que tange aos familiares e sociedade em geral;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecimento de critérios apropriados das rotinas administrativo-operacionais, de custódia e de segurança do Centro de Recuperação do Coqueiro – CRC, seguindo-se a linha de padronização dos protocolos adotados nas unidades prisionais do estado;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que possíveis reações desencadeadas por atos de afronta ao poder soberano do Estado, com reflexo na massa carcerária em sua integralidade, gerando a possibilidade de eventos de subversão a ordem e disciplina, requerem a necessária atuação desta Secretaria quanto a retomada de controle da unidade prisional em apreço.

RESOLVE:

Art. 1º - Em observância ao parágrafo único do artigo 2º da Portaria nº 514/2019-GAB/SUSIPE combinado com o artigo 10 da Portaria nº 994/2019-GAB/SUSIPE, o parágrafo único do artigo 41, da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e fazendo referência ao artigo 1º da Portaria nº 139/2020 – GAB/SEAP/PA, fica mantida a suspensão das visitas programadas no Centro de Recuperação do Coqueiro – CRC, o qual estará sob atuação operacional do Comando de Operações Penitenciárias.



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ
Gabinete da Secretaria

§ 1º Ficam inalteradas as demais rotinas administrativas e de custódia da unidade referida, garantindo-se os serviços assistenciais aos custodiados, bem como a salvaguarda na realização das entrevistas entre advogados e clientes.

§ 2º O período mínimo de intervenção no Centro de Recuperação do Coqueiro – CRC será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º – A intervenção mencionada no § 2º do dispositivo acima será executada pelo Comando do de Operações Penitenciárias – COPE, o qual estabelecerá procedimentos de controle de acesso, identificação e revistas contínuas.

Art. 3º Os casos omissos, bem como as constatações de descumprimento dos normativos legais, serão apreciados e resolvidos pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará.

Art. 4º Esta portaria passa a vigorar imediatamente, a contar da data de hoje, dia 27 de janeiro de 2020.

Art. 5º – Dê-se ciência imediata ao estabelecimento prisional Centro de Recuperação do Coqueiro – CRC, à Coordenadoria de Assistência Social da DAB, à Assessoria de Comunicação da SEAP, ao Comando de Operações Penitenciárias, para fins de divulgação, registro e cumprimento em caráter emergencial.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará.